

§1º O coordenador de cada grupo de trabalho deve ser indicado pelos componentes do Grupo INFOVIA-MT.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo INFOVIA-MT no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do Grupo INFOVIA-MT devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

- I – zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II – apresentação de estudos, projetos e proposições relativas à competência do Grupo INFOVIA-MT dentro dos prazos estabelecidos;
- III – proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;
- IV – proposição de prioridades em determinados assuntos;
- V – participação em grupos de estudo, fóruns, congressos e eventos relacionados com as atribuições do Grupo INFOVIA-MT;
- VI – implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem e;
- VII – assiduidade às reuniões do grupo.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas é tema de reunião específica, extraordinária, com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, observando-se a legislação em vigor.

Art. 16. Este Regimento e futuras alterações têm sua validade expressa em Ata de reunião do Grupo INFOVIA-MT com a aprovação, por maioria dos seus membros titulares.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.

Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 003/2006

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Projeto da RDVI - Rede de Dados, Voz e Imagem elaborado pela Comissão nomeada através da portaria Nº 034/2006/CEPROMAT de 31/03/2006.

Art. 2º - Autorizar a execução das fases subsequentes do Plano de Projeto para a implantação do Sistema.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, através do CEPROMAT que coordene e adote as medidas necessárias para a implementação e operacionalização, bem como a forma de disponibilização dessa solução no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS

Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR

Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO

Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 004/2006

Dispõe sobre a aquisição e implementação de sistemas corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a racionalização e a qualidade do gasto público na área da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o ambiente informacional do Governo do Estado; e
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 011/2005, publicada em 08 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta resolução entende-se:

Sistema corporativo – sistema de informação de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, administrado por um órgão gestor central do negócio;

Negócio – área de atuação abrangida por um determinado processo ou conjunto de atividades correlatas (Ex.: RH, patrimônio, planejamento, financeiro, contábil);

Interessado – órgão da administração pública estadual usuário de sistema corporativo;

Gestor do negócio – órgão da administração pública estadual responsável pelo gerenciamento e implementação de um sistema corporativo;

Implementação – consiste em toda atividade que envolva criação, desenvolvimento, alteração,

manutenção e atualização realizada em um sistema de informação;

Art. 2º - Instituir a rotina de Solicitação para Aquisição e ou Implementação de Sistemas Corporativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme o fluxograma apresentado no Anexo I;

Art. 3º - Fica autorizado o órgão gestor do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a emitir as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS

Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR

Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO

Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho

ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

ANEXO I RESOLUÇÃO N. 004/2006

